



Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas

R E S O L U Ç Ã O N°. 025/2018-PBC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Secretaria, e no site do PBC: www.pbc.uem.br, dia 11/04/2018.
Érica Kamatsuka Nagasava, Secretária

Aprova o Regulamento das Eleições do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, área de concentração em Biologia Celular e Molecular.

Considerando o disposto no Artigo 66 do Estatuto da UEM; considerando o disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento da UEM; considerando a Resolução nº 012/2017 CEP; considerando a Resolução nº 063/2017 CI/CCB;

considerando a deliberação em reunião do Conselho Acadêmico, realizada em 10/04/2018.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APROVOU, E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º** Aprovar o Regulamento das Eleições do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, área de concentração em Biologia Celular e Molecular, conforme Anexo, parte integrante desta resolução.
- **Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 10 de abril de 2018.

Profa. Dra. Maria Aparecida Fernandez, Coordenadora do PBC

ADVERTÊNCIA: O prazo recursal termina em 17/04/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)





Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas

\...Res. 025/2018-PBC fls. 2

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Art. 1°. A organização das eleições dos membros do Conselho Acadêmico está a cargo de uma Comissão Eleitoral formada por três membros, sendo dois docentes e um aluno, designados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Eleitoral é exercida pelo membro mais antigo na docência da UEM.

- **Art. 2°.** A Comissão Eleitoral homologa as chapas e os candidatos, providencia a lista de votantes, define a data, o local e o horário da votação, define o tipo de cédula e procede também à apuração dos votos.
- **Art. 3°.** A inscrição dos candidatos deve ser feita via Protocolo Geral da UEM, obedecendo-se o Art. 4° da Resolução n° 012/2017-CEP e Art. 5° da Resolução n° 063/2017-CI/CCB, e observando-se o seguinte:
- I a inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto;
 - II a inscrição dos candidatos à representação docente deve ser individual.
- III a inscrição dos candidatos à representação discente (Mestrado e Doutorado) deve ser por chapa, formada por titular e suplente.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

- **Art. 4°.** O voto é secreto, devendo a Comissão Eleitoral providenciar três urnas, uma para a coordenação, uma para a representação docente e outra para a representação discente.
- § 1º Cada docente do Programa, o representante discente do Curso de Mestrado e o representante discente do Curso de Doutorado votam em uma única chapa para a coordenação.
- $\S~2^o$ Cada docente permanente do Programa vota em até quatro candidatos à representação docente.
- \S 3º Cada discente regularmente matriculado vota em uma única chapa de sua categoria.
- **Art. 5°.** A apuração é pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, no mesmo local designado para a votação, sendo vedada interrupção.





Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas

\...Res. 025/2018-PBC fls. 3

- **Art. 6°.** Para calcular os resultados da eleição as seguintes fórmulas são aplicadas:
- I para coordenação o resultado é igual a Nv/nt.
- II para representação docente o resultado é igual a Ndp/ndp; e
- III para representação discente, em cada categoria, o resultado é igual Nrd/nrd ou Nrm/nrm.

Parágrafo único. O significado dos símbolos nas fórmulas dos Incisos I, II e III é:

Nv= número de votos válidos em cada chapa;

nt= número total de docentes e de representantes discentes do Programa (Mestrado e Doutorado);

Ndp= número de votos válidos dos docentes permanentes em cada candidato;

ndp = número total de docentes permanentes do Programa;

Nrd =número de votos válidos dos alunos de doutorado em cada chapa;

nrd =número total de alunos de doutorado:

Nrm =número de votos válidos dos alunos de mestrado em cada chapa;

nrm =número total de alunos de mestrado;

- **Art. 7°.** Para a coordenação e representação discente são consideradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número de pontos, de acordo com as fórmulas do Art. 6°.
- **Art. 8°.** Para representação docente são considerados eleitos os quatro candidatos que obtiverem as maiores pontuações, de acordo com as fórmulas do Art. 6°.
- $\mathbf{Art.}\ 9^{\circ}$. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos são classificadas pela ordem:
 - § 1º Para coordenador ou representante docente:
 - I o candidato mais antigo na docência do programa;
 - II o candidato mais idoso.
 - § 2º Para representante discente:
 - I o candidato mais idoso em cada categoria.





Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas

\...Res. 025/2018-PBC fls. 4

- **Art. 10°.** Os resultados finais serão registrados em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.
- § 1º Após a apuração dos votos, as urnas devem ser lacradas e guardadas para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.
- **Art. 11º.** Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral podem ser interpostos na secretaria do programa, durante o dia imediatamente posterior ao da apuração, no prazo de 1 dia útil, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.
- **Art. 12º.** O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PBC.